



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Bertioga, 21 de junho de 2024.

OFÍCIO N. 357/2024 – SG

Processo Administrativo PMB n. 4319/2024

Processo Administrativo CMB n. 0102/2024

(Favor mencionar esta referência)

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e em atenção ao Ofício n. 0236/2024, sirvo-me do presente para informar que recebido o Autógrafo de Lei n. 043/2024, que *"Dispõe sobre dispositivo de segurança, conhecido como 'Botão do Pânico', para mulheres vitimadas por violência doméstica, mesmo com medida protetiva no Município de Bertioga, e dá outras providências"*, foi submetido à análise técnica, através dos autos do processo administrativo n. 4319/2024.

A análise técnica do Comandante da Guarda Civil sugeriu a manutenção da legislação já existente, conforme a cópia anexa.

Portanto, pela razão supracitada, comunico a Vossa Excelência, nos termos do art. 45, da Lei Orgânica do Município, o **VETO TOTAL** ao Autógrafo de Lei n. 043/2024, que *"Dispõe sobre dispositivo de segurança, conhecido como 'Botão do Pânico', para mulheres vitimadas por violência doméstica, mesmo com medida protetiva no Município de Bertioga, e dá outras providências"*, aguardando que seja mantido.

Atenciosamente,

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 628

Data 23/06/2024

Hora 16:00

Funcionário

Hilma de Moraes Lourenço
Técnico Legislativo Administrativo
Reg. 664

Ao Excelentíssimo Vereador
ANTONIO CARLOS TICIANELLI
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga



Secretaria de Segurança e Mobilidade
Diretoria da Guarda Civil

FLS. 10

Processo nº. 4319/2024

Análise Técnica do Autógrafo n. 043/2024, sob a égide do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Municipalidade e o Ministério Público do Estado de São Paulo.

1. Identificação do Documento:

- Autógrafo n. 043/2024
- Processo Administrativo n. 4319/2024
- Originário da Câmara Municipal de Bertiooga
- Autoria Vereador Antônio Carlos Ticianelli

2. Objetivo da Proposta

É de intento da nobre casa de leis a autorização de criação "de dispositivo de segurança, conhecido como botão do pânico, para mulheres vítimas por violência doméstica, mesmo com medida protetiva no Município de Bertiooga e dá outras providências"

3. Análise Técnica

É salutar a preocupação do ilustre vereador com segurança das mulheres vítimas de violência doméstica. Contudo não cabe aqui confundirmos as competências quanto a segurança pública e a proteção de bens, serviços e instalações públicas municipais.

A Carta Magna/88 em seu art. 144 é clara, explícita e taxativa quando diz:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares[...]. § 8º - Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei¹. (grifo nosso)

¹ BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.



Secretaria de Segurança e Mobilidade
Diretoria da Guarda Civil

FLS. 11

Processo nº. 4319/2024

*Em entendimento básico quanto à segurança pública: segurança pública não é apenas um dos meios do Estado alcançar seus objetivos, ela é também um dos seus fins e como um objetivo estatal, a segurança pode ser individual ou coletiva*².

A responsabilidade sobre a Segurança Pública, nesse conceito, passa a ser prioritariamente dos estados, por serem estes os responsáveis pela gestão das polícias civil e militar. Esse arranjo dotou os estados de autonomia na condução da política de segurança, mas, ao mesmo tempo, dificultou a implementação de diretrizes mínimas de uma política nacional de segurança³.

Nos municípios, na prática o que se vê, a segurança pública é exercida pelas polícias militares e civis auxiliadas muitas vezes pelas guardas civis municipais.

Ocorre que a cidade de Bertioga em conjunto ao Ministério Público Estadual (MPSP) firmaram um Acordo de Cooperação Técnica (ACT) que institui o Programa Maria da Penha destinado à "mulheres vítimas de violência doméstica E com medida protetiva".

O Programa traz entre suas etapas para cumprimento os itens 8, 10 e 11 que diz:

(...)

8. Seleção de casos pelo Ministério Público e envio por e-mail para a Guarda Civil, com cópias do BO, decisão de medidas protetivas e mandado de intimação do agressor (caso tenha sido cumprido).

(...)

10. Realização periódica de visitas e envio de relatórios para o Ministério Público

11. O desligamento das vítimas ocorrerá após manifestação do Ministério Público. (grifo nosso)

Assim, o Programa constitui em uma listagem pré-definida pelo Judiciário/Ministério Público a este Departamento da Guarda Civil com as mulheres que

² CARVALHO, Kildare Gonçalves. *Direito Constitucional: Teoria do Estado e da Constituição, Direito Constitucional Positivo*. 15. ed. rev., atual. e ampl. Belo Horizonte: Del Rey, 2009, p. 139.

³ FREIRE, Moema Dutra. *Acesso à Justiça e Prevenção à violência: Reflexões a partir do projeto Justiça Comunitária*. 2006.



Secretaria de Segurança e Mobilidade
Diretoria da Guarda Civil

FLS. 12

Processo nº. 4319/2024

estão participando do programa e que desejam ser atendidas pela Guarnição desta Guarda Civil, sendo as mulheres adicionadas ou dele desligadas através do MPSP.

Logo não há que se falar em atendimento a "vítimas de violência doméstica" indistintamente, principalmente no que tange ao "atendimento especializado e exclusivo pela Guarda Civil Municipal" (fls. 04, Art. 1º do Autógrafo 043/2024). Uma vez que o primeiro atendimento é questão de segurança pública, assim destinado à Polícia Militar.

A que se salienta, ainda, a Lei Estadual nº 17.260, de 30 de março de 2020, que "dispõe sobre a criação do programa da Polícia Militar "Patrulha Maria da Penha", que visa ao monitoramento da segurança das mulheres vítimas de violência doméstica no Estado de São Paulo".

Ora se temos uma Lei Estadual determinando o atendimento pela honrosa Polícia Militar às mulheres vítimas de violência doméstica, em consonância à Carta Magna brasileira, não há que se falar em exclusividade de algo que a Constituição deu ao Estado como responsabilidade em rol taxativo.

Complementa-se, ainda, que não há lei infraconstitucional que altere os ditames da Carta Magna/88, que não por Emenda Constitucional ao próprio texto da Lei Maior.

4. Recomendações

Para que não haja dúvidas, este departamento é **ALTAMENTE A FAVOR** da criação do "Botão do Pânico" para as mulheres inscritas no programa. Solicitação esta feita pelo próprio ministério público a esta municipalidade, quando da iniciação do programa.

Contudo este departamento sugere, s.m.j., a manutenção da legislação já existente, assim não sendo necessário mais avolumado legal sobre o tema.

Conforme solicitado a cota (fls 09) encaminhado à PGM para análise jurídica.

Em 18/06/24


DENERVAL SANTOS DE OLIVEIRA

Diretor da Guarda Civil

COMANDANTE